



## Câmara Municipal de Anadia

### **ATA N.º 16/2024 EXECUTIVO 2021/2025**

### **REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro

**INÍCIO:** nove horas e trinta e oito minutos

**TERMO:** onze horas e treze minutos

### **O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

---- Presidiu a décima sexta reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e quatro, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.

---- Secretariou a reunião a Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e oito minutos.

### **PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

**(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **CARLOS TIAGO SILVA LEITE:**

---- Para intervir no período destinado a intervenção do público, inscreveu-se o cidadão Carlos Tiago Silva Leite, residente na Alameda Mário Duarte, na cidade de Anadia, que se apresentou à reunião para manifestar a sua indignação relativamente ao orçamento que lhe tinha sido apresentado pela empresa E-Redes para proceder ao prolongamento da rede para ligação de energia elétrica à habitação que se encontra em fase de construção, sita na rua Caminho da Igreja, em que uma parte pertence à Freguesia de São Lourenço do Bairro, e a outra à União de Freguesias de Arcos e Mogofores, explicou.

---- Encontrando-se o processo de licenciamento da construção na fase final, o cidadão acrescentou que a mencionada rua não dispõe de infraestruturas de iluminação pública, pelo que para poder dispor de energia elétrica na sua habitação terá de pagar uma quantia avultada para ligar a uma rua que dista quinhentos metros do seu prédio, condição que lamentou, até porque considera que quando os prédios se encontram inseridos em área de construção, conforme previsto no PDM, deveriam ser criadas essas infraestruturas.

---- A terminar, perguntou da possibilidade de lhe ser dada alguma ajuda para a questão, ou mesmo alguma explicação, e observou não ser justo o montante que lhe foi apresentado, quando comparado com outras situações não muito distantes, e em particular o facto de a rua Caminho da Igreja não se encontrar dotada de infraestruturas necessárias.

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

---- Em resposta às questões expostas pelo cidadão Carlos Tiago Silva Leite, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por dizer que compreendia a preocupação e insatisfação manifestadas pelo cidadão, pelo facto de ainda não ter conseguido resolver o seu problema. Não obstante, adiantou que o Município não teria solução, pelo menos não no imediato, por se tratar de um problema com o qual a autarquia se debate, diariamente, com a EDP, e com a E-Redes, e com as necessidades que se revelam ser satisfeitas.

---- Acrescentou, ainda, que a responsabilidade do Município de Anadia com a abertura do PDM prende-se com as infraestruturas inerentes aos serviços que presta (água e saneamento), sublinhando que quando existe necessidade de executar prolongamento de rede, a autarquia não imputa aos municíipes os custos relacionados com esse prolongamento na mesma proporção, por não ser política do Município. Já no que à questão da iluminação respeita, sublinhou, a autarquia encontra-se sujeita às regras e *timings* da E-Redes, empresa fornecedora de energia, que, ao contrário do Município, elabora e imputa o orçamento aos cidadãos para prolongamento de rede, para além de demorar na resolução dos problemas.

---- Sublinhando consubstanciar uma matéria que não é da responsabilidade do Município de Anadia, disse que não conseguia dar a resposta que o cidadão pretenderia, pelo que, como tinha afirmado, seria algo que teria de submeter superiormente, à direção da entidade. E, para o efeito, perguntou ao cidadão se teria o orçamento que lhe pudesse facultar, para poder reunir com a E-Redes e abordar a situação, no sentido de procurar saber da possibilidade de fazer o ajustamento por permilagem, porquanto entende que o cidadão não deveria pagar por todos.

---- Em oportunidade, referiu, ainda, que existe um conjunto de serviços cometidos a diferentes entidades, e que necessariamente teriam de ser tratados por aquelas, como o caso em questão, pelo que reiterou que lamentavelmente não tinha qualquer outra resposta a facultar ao cidadão, que não o compromisso de desenvolver esforços junto da administração da entidade prestadora do serviço de energia, com o sentido de encontrar uma solução alternativa de acordo de encargos financeiros que possa dar uma outra garantia ao cidadão, perante o seu pedido, o qual, reforçou, lhe parecia justo. Porém, sublinhou, a finalizar, que o Município de Anadia não poderia dar um *timing* para a EDP o fazer, até porque o próprio Município não poderia fazer o prolongamento, ainda que quisesse, na medida em que depende da EDP.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:**

---- No período de antes da ordem do dia, interveio o Senhor Vereador do PS, André Henriques, para expor duas questões.

---- Relacionada com abastecimento de água, o Senhor Vereador partilhou que lhe tinham sido reportadas sucessivas falhas de água na rua em frente ao Hospital José Luciano de Castro, na zona do Monte Crasto, pelo que disse pretender saber o que se estaria a passar ao certo, e se a situação já estaria colmatada.

---- Aproveitou, entretanto, para transmitir a sua preocupação com as IPSS do concelho, que se encontram a viver uma situação financeira de sufoco total, e para propor que durante o mês de agosto pudessem refletir sobre o tema, para em setembro tentarem encontrar uma forma e um montante em que todos os elementos do Executivo estivessem alinhados, com o sentido de reforçar o apoio concedido às IPSS.

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

---- Em resposta às questões apresentadas pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por informar que tinha ocorrido um problema no abastecimento ao reservatório

elevado do Monte Crasto, que alimenta o Hospital, as habitações na área mais elevada, e algumas na rua Justino Sampaio Alegre, devido à descida do nível de água no próprio reservatório. Depois de substituída a bomba, explicou, com o sentido de aumentar o caudal para poder abastecer gravitamente, precisamente no dia anterior tinha ficado tudo equilibrado, com a alteração concretizada, e também com a colocação de outra ventosa, pelo que disse expectar que a situação se encontrasse reposta e normalizada.

---- Relativamente às IPSS do concelho, a Senhora Presidente da Câmara Municipal antecipou que poderiam aliviar, mas não resolver os problemas de todas as Instituições, porque as dificuldades de tesouraria são imediatas para algumas, e de médio prazo para outras, com situações que já deveriam ter sido solucionadas. Recordando que existe todo um conjunto de encargos, para além das despesas diárias, com instalações, equipamentos, veículos, entre outros, que contribui para agudizar a condição financeira das Instituições, a Senhora Presidente afirmou que a situação implicaria uma apreciação mais profunda, até por força dos resultados dos concursos públicos recentemente desenvolvidos, que limitam a intervenção e algum apoio que o Município vinha concedendo, pelo que não vislumbraria que pudesse ser tratada logo em setembro.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

--- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

--- **APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA ONZE (11) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):**

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Quinta Reunião** de dois mil e vinte e quatro (2024), **Ordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia onze (11) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

--- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**

--- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

--- I. “RENOVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE VALE DE BOI, DE MOITA E DE VALE DE AVIM” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS, DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, E DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E DOS RESPETIVOS GESTOR DE CONTRATO, DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E COORDENADOR DE SEGURANÇA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprovada no Anexo I à mesma, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do seu artigo 23.º.

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente para “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, previstas na alínea ee), do n.º 1, do seu artigo 33.º.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Cumprindo ao Município assegurar, no seu território, a provisão do serviço de água, enquanto entidade gestora responsável pela concessão, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água em toda a área do município de Anadia, é reconhecida a necessidade de realizar obras de renovação da rede de abastecimento de água na localidade de Aguim, união das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, com o sentido de manter e melhorar as condições de fornecimento de tão essencial recurso.

---- Assim, e

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito da Organização e da Gestão Autárquica, é “Adotar procedimentos de modernização administrativa, com reflexos na melhoria da gestão e da administração autárquica, visando prestar um serviço público de qualidade”;

---- Considerando que compete ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em desenvolvimento da sua missão de planejar e executar as políticas municipais nos domínios dos equipamentos e infraestruturas municipais, em todas as suas vertentes, “Promover a elaboração de projetos respeitantes a infraestruturas e equipamentos de iniciativa municipal, e dirigir a sua execução”, e “Promover a abertura de procedimentos de contratação pública tendo em vista a execução de empreitadas de obras públicas constantes das Grandes Opções do Plano”;

---- Considerando que incumbe ao Serviço de Águas e Saneamento do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas assegurar a prestação de serviços à população, no âmbito das águas e saneamento, competindo-lhe, nessa área, “Construir e conservar as redes e equipamentos de águas” e “Elaborar ou orientar estudos e projetos respeitantes a obras a implementar o âmbito da captação, elevação, tratamento e distribuição de águas de consumo”;

---- Considerados os recorrentes registos de roturas de água nas localidades de Vale de Boi, Moita e Vale de Avim, na medida em que a tubagem existente de abastecimento de água se encontra bastante degradada, tendo atingido, mesmo, o período de vida útil;

---- Considerada, por tal motivo, a necessidade de o Município intervir na rede pública de abastecimento de água naquelas localidades, dotando-as de nova tubagem de resistência mecânica, que potencie um maior controlo de perdas de água, fundamental para melhorar as condições no fornecimento e a eficiência da rede de abastecimento, garantindo, outrossim, a sustentabilidade ambiental e social;

---- Consideradas, no mesmo sentido, as atuais preocupações e estratégias no âmbito das medidas para racionalizar o consumo de água face às baixas disponibilidades hídricas existentes, em consequência das alterações climáticas;-----

---- Considerando que o pessoal operacional atualmente ao serviço do Município não se mostra manifestamente suficiente para dar uma resposta rápida e eficaz às inúmeras reclamações registadas no âmbito do abastecimento de água, nomeadamente nas roturas;-----

---- Considerado o desiderato prosseguido pelo Município de Anadia, de contribuir para melhorar as condições de vida das populações do concelho;-----

---- Tendo presente o exposto, e considerando que a água se constitui um bem essencial, e o abastecimento desse recurso uma questão de saúde pública, a Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes, do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, releva a importância de salvaguardar o abastecimento das populações nas melhores condições, assim como de evitar desperdícios, pelo que entende fundamental proceder à renovação da rede de abastecimento de água nas localidades de Vale de Boi, de Moita e de Vale de Avim. Assim, e no exercício das competências do mencionado Serviço, de “*Elaborar os programas de concurso e cadernos de encargos necessários às obras a executar por empreitada*”, e de “*Acompanhar o lançamento de concursos de empreitadas, nos termos da lei*”, dá conta da elaboração do projeto que visa a renovação da rede de abastecimento de água nas localidades de Vale de Boi (rua da Lomba), de Moita (rua Poeta Cavador e rua do Sanjal), e de Vale de Avim (rua do Serrado), freguesia de Moita, em uma extensão aproximada de cinco mil seiscentos e setenta (5670) metros lineares.-----

---- O projeto delineado irá contribuir para a melhoria das condições ambientais das populações e do território onde estas se inserem, na medida em que contempla uma renovação da rede de abastecimento de água nas localidades de Vale de Boi, de Moita e de Vale de Avim, de forma a evitar desperdícios constantes, mediante a execução de trabalhos de substituição da adutora que liga o reservatório R1 Moita ao reservatório R3 Moita, em Vale de Boi. Para além da conduta elevatória, são ainda contemplados trabalhos de remodelação da conduta de distribuição de água e respetivos ramais prediais domiciliários. Bem assim, na rua do Serrado, na localidade de Vale de Avim, será executada a substituição da rede de abastecimento de água, e o prolongamento da rede de saneamento, porquanto a mesma não dispõe desta infraestrutura.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto para realização da empreitada designada por “Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas localidades de Vale de Boi, de Moita e de Vale de Avim”.-----

---- Propõe, igualmente, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um prazo de execução de sete (07) meses, e um preço base do procedimento de duzentos e noventa e oito mil, duzentos e doze euros e cinquenta e nove centimos (€ 298.212,59), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa de trabalhos e estimativa orçamental.-----

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, a abertura de um procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada), a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:-----

---- - Presidente: Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.<sup>º</sup> Carlos Alberto Pereira Cosme;-----

---- - Vogais: Dirigente, Eng.<sup>º</sup> Ricardo Manuel Leal Rodrigues, e Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes;---

---- - Suplentes: Coordenadora Técnica, Maria Gabriela Marques Ferreira Santos Alves, e Assistente Técnica, Aida Maria Gomes Parreira Fernandes.-----

---- Como gestor do contrato, propõe a designação do Dirigente, Eng.<sup>º</sup> Ricardo Manuel Leal Rodrigues.-----

---- Por fim, propõe o Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.<sup>º</sup> Carlos Alberto Pereira Cosme, como Diretor de Fiscalização, e o Dirigente, Eng.<sup>º</sup> Rui Miguel dos Santos Terrível, como Coordenador de Segurança.-----

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba de cem mil e duzentos euros (€ 100.200,00) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010407, correspondente ao projeto 2.244 2015/17 Remodelação das redes de água, de acordo com a Informação de Cabimento, prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “DESP.: EMP: CP 20/2024.TP.p1532/2024”, e Ficha do Cabimento anexa, com o número sequencial 60359. E, em dois mil e vinte e cinco (2025), o valor de duzentos e quinze mil, novecentos e cinco euros e trinta e cinco céntimos (€ 215.905,35), conforme Informação de Cabimento para Anos Seguintes, também anexa à sobredita Informação de Cabimento do Diretor de Departamento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para desenvolver o respetivo procedimento, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

## **--- 2. PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de trinta e um (31) de maio de dois mil e vinte e um (2021), ao abrigo do disposto nas alíneas b), c) e g), do n.<sup>º</sup> I, do artigo 25.<sup>º</sup>, do Anexo I à Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. O sobre dito Regulamento é composto por dois anexos: Anexo A – Tabela de Taxas –, e Anexo B – Fundamentação Económica e Financeira relativa ao valor das taxas, que dele fazem parte integrante.-----

---- O mesmo delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de

obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Anadia, não se aplicando, contudo, às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

---- Nessa constatação, e perante o mais recente quadro legislativo, com um impacto muito relevante, que procede à alteração do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), e aprova medidas para simplificar os procedimentos administrativos em matéria de urbanismo e ordenamento do território, revela-se necessário alterar o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Anadia atualmente vigente, de modo a assegurar a sua conformidade com a legislação que foi sendo publicada ao longo do tempo, através, essencialmente, do levantamento e da fundamentação das diversas taxas municipais a rever, com base no adequado estudo económico-financeiro das mesmas.

---- Em prossecução, impõe-se, assim, a adequação/criação das correspondentes taxas municipais, a fazer constar do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, e bem assim de outras taxas municipais resultantes de áreas de atuação do Município com capacidade para gerar receita, que não se encontram previstas no documento.

---- Nesse sentido, foi iniciado o procedimento tendente à alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, em cumprimento, nomeadamente, do consagrado no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, e no quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Assim, e-----

---- Considerado o quadro legal que operou a transferência de competências para os órgãos municipais, em diversos domínios, e bem assim as mais recentes alterações/atualizações em diversos regimes, sobretudo na área da gestão urbanística, que implicaram a atualização/revisão articulada de todas as matérias objeto de recentes publicações legislativas, e bem assim a integração de novos procedimentos;

---- Considerando que o novo contexto legislativo impõe a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia atualmente vigente, de modo a assegurar a sua conformidade com a legislação que foi sendo publicada, designadamente o Decreto-lei n.º 10/2024, de 09 de janeiro, que aprova medidas com o objetivo de simplificar os procedimentos administrativos em matéria de urbanismo e ordenamento do território, através, essencialmente, do levantamento e da fundamentação das diversas taxas municipais a rever, com base no adequado estudo económico-financeiro das mesmas;

---- Consideradas as atribuições dos municípios, nos diversos domínios, previstas no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), ambas do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

---- Consideradas, outrossim, as competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e de fiscalização, designadamente nas alíneas b), c) e g), do n.º 1, do seu artigo 25.º;

---- Considerando que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia delimita as

regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Anadia;-----

---- Considerado, outrossim, o objetivo que lhe está subjacente, da melhor adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas, e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, e recorrendo ao esforço coletivo, equilibrado e justo;-----

---- Considerando que, em observância às competências cometidas à Câmara Municipal, se impõe alterar o Regulamento atualmente vigente, de forma a assegurar a sua conformidade com o quadro legislativo em vigor, através, essencialmente, da criação e da fundamentação das diversas taxas municipais, com base no adequado estudo económico-financeiro das mesmas;-----

---- Atentas as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e bem assim de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Considerada, ainda, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), no sentido de dar início ao procedimento regulamentar conducente à alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, uma vez cumpridos os pressupostos inerentes ao procedimento tendente à alteração do mencionado Regulamento, se encontram reunidas as condições para aprovação do projeto de alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, nos termos das alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a proposta apresentada, que sustentou a deliberação anteriormente referida, que definia, no ponto dois, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atual, que um dos procedimentos necessários à concretização de tal desiderato seria a deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto de alteração do regulamento para consulta pública, durante 30 dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do CPA;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, em anexo, que integra os Anexos A (Tabela de Taxas) e B (fundamentação económico-financeira), e delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Anadia. O mesmo não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.-----

---- O mencionado Projeto de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, e respetivos Anexos A e B, visam dar cumprimento ao princípio da equivalência jurídica, salvo no que respeita às taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, ou que correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis, sendo, todavia, observado o princípio da proporcionalidade.-----

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, na sua atual redação, a publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados. Findo o prazo de consulta, serão objeto de devida apreciação e ponderação, e, quando viável e adequado, de acolhimento, tendo em vista a sua ponderação na redação final do Regulamento proposta.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território, ao Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, e ao Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-----

**---- 3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CLUB DE ANCAS – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, RECREIO, FORMAÇÃO E CULTURA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADA A APOIAR A ATIVIDADE REGULAR DESENVOLVIDA PELA ASSOCIAÇÃO EM DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.-----

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos

preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.

-----  
---- Nesse âmbito, e-----

---- Atenta a candidatura apresentada pelo Club de Ancas – Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para usufruir do apoio previsto para desenvolvimento da sua atividade regular, a qual, de acordo com a correspondente informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Ana Castanheira, foi apresentada fora do prazo definido no ponto treze (13) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), tendo sido considerada concluída em onze (11) de julho em curso, depois de reunidos todos os documentos necessários à sua instrução, em conformidade com o previsto no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;

---- Considerando que não foi apresentado, por parte da candidata, qualquer pedido no sentido da prorrogação do prazo para submissão da candidatura ao apoio previsto na alínea a), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (*Apoio à atividade regular desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade, mediante a concretização do plano plurianual de atividades*) do PAMDC, com a devida e necessária fundamentação para o seu deferimento;

---- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, de que, não obstante o facto de a candidatura ter sido apresentada fora do prazo, a mesma cumpre os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea a), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (*Apoio à atividade regular desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade, mediante a concretização do plano plurianual de atividades*);-----

---- Considerando, outrossim, o disposto na alínea c), do ponto treze (13) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC);-----

---- Considerando que as instituições que se dedicam ao associativismo cultural e social, as quais, pela sua génese, são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, desempenham uma ação crucial junto das populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade;

---- Considerando, nessa constatação, que as associações culturais dependem dos apoios que lhes são concedidos, nomeadamente por parte do Município de Anadia, mas, também, das iniciativas que concretizam e que lhes permite angariar fundos para continuar a desenvolver a sua atividade;

---- Considerando que a atividade cultural constitui um fator de estímulo e desenvolvimento da criatividade individual e coletiva, e, nesse sentido, exerce um papel estratégico no desenvolvimento social;

---- Entendendo que o Município de Anadia deve continuar a apoiar as Associações Culturais, servindo, esse apoio, como incentivo à continuidade da sua atividade, e ao próprio desenvolvimento cultural, complementando, também, dessa forma, o investimento que vem sendo realizado pelo Município neste importante setor da

sociedade;-----

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea a), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de quatro mil cento e vinte e cinco euros (€ 4.125,00) ao Club de Ancas – Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura, destinada a apoiar a atividade regular desenvolvida pela mesma em dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, o apoio a conceder deverá ser formalizado mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

**---- 4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO GRUPO FOLCLÓRICO DA PEDRALVA – REGIÃO BAIRRADINA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS “XXXVI FESTIVAL DE FOLCLORE” E “FESTA NA ADEGA”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras

concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratação e de avaliação.

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.

---- Nesse âmbito, e-----

---- Atentas as candidaturas apresentadas pelo Grupo Folclórico da Pedralva – Região Bairradina ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoio à realização dos eventos “Festival de Folclore”, entre os dias vinte e dois (22) e vinte e sete (27) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), e “Festa na Adega”, a decorrer nos dias vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de setembro do mesmo ano, as quais, de acordo com as correspondentes informações prestadas pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Ana Castanheira, se encontram instruídas com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;

---- Atento, também, o referido nas mesmas informações técnicas, quanto ao cumprimento, por parte do candidato, dos requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC;

---- Considerando que o apoio solicitado se enquadraria no Programa, nomeadamente na alínea b), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (*Apoio à atividade pontual ou extraordinária desenvolvida pela entidade, com vista à implementação de ações ou projetos ocasionais*);-----

---- Considerando que o evento “Festa na Adega”, previsto para os dias vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), surge na sequência da exposição “As 11 vidas da Ria”, inserida no programa “Aveiro 2024 – Capital Portuguesa da Cultura”, composta por onze núcleos, e desenvolvida pelos onze Municípios da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;

---- Considerando, nesse enquadramento, a exposição patente no Museu Etnográfico da Pedralva, dedicada ao subtema abordado no Município de Anadia – o Traje Bairradino;

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.<sup>o</sup> 2, do artigo 23.<sup>º</sup>, do Anexo I à Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Considerando o disposto nos artigos 73.<sup>º</sup> e 78.<sup>º</sup>, da Constituição da República Portuguesa;

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.<sup>º</sup> 1, do artigo 33.<sup>º</sup>, do Anexo I à Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro;

---- Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pelo Grupo Folclórico da Pedralva – Região Bairradina, e a importância da sua continuidade; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de

realizar receita própria;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto nove ponto um (9.I), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de uma verba de mil e quinhentos euros (€ 1.500,00) ao Grupo Folclórico da Pedralva – Região Bairradina, destinada a apoiar a realização do evento “Festival de Folclore”, entre os dias vinte e dois (22) e vinte e sete (27) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Bem assim, propõe, com o mesmo enquadramento, a atribuição de uma verba de mil e quinhentos euros (€ 1.500,00) ao Grupo Folclórico da Pedralva – Região Bairradina, destinada a apoiar a realização do evento “Festa na Adega”, nos dias vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), que resulta da exposição desenvolvida no Município de Anadia, e que integra o programa “Aveiro 2024 – Capital Portuguesa da Cultura”.-----

---- Em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.I) do sobredito Programa, o apoio a conceder deverá ser formalizado mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo, e mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

**---- 5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO FOGUEIRA COM ESCOLA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADA A APOIAR A RECONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras

concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratação e de avaliação.

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.

---- Nesse âmbito, e-----

---- Atenta a candidatura apresentada pela Associação Fogueira com Escola ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoiar a reconstrução da cobertura do edifício da Associação, a qual, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Ana Castanheira, se encontra instruída com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC, de forma a permitir o cumprimento do seu ponto dezasseis (16);-----

---- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte da candidata, de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio solicitado se enquadra no Programa, na alínea d), do seu ponto nove ponto um (9.I), do Capítulo Dois (2) (*Apoio à aquisição de bens imóveis e à realização de obras de construção, de reconstrução ou de beneficiação das instalações necessárias para o desempenho das atividades prosseguidas*);-----

---- Consideradas as propostas de orçamento apresentadas pela Associação Fogueira com Escola para concretização da intervenção pretendida;-----

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.<sup>o</sup> 2, do artigo 23.<sup>º</sup>, do Anexo I à Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.<sup>º</sup> e 78.<sup>º</sup>, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.<sup>o</sup> 1, do artigo 33.<sup>º</sup>, do Anexo I à Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerado o interesse público da atividade desenvolvida pela Associação Fogueira com Escola, e a capacidade de estabelecer parcerias;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea d), do ponto nove ponto um (9.I), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de uma verba até sete mil e quinhentos euros (€ 7.500,00) à Associação Fogueira com Escola, destinada a apoiar a reconstrução da cobertura do edifício da Associação, que ficou danificada em resultado dos danos causados por trabalhos de poda de árvores.

---- A verba ora proposta será paga mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada,

e bem assim de relatório técnico e registo fotográfico que confirme a execução dos trabalhos, por parte dos serviços técnicos do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.

---

---- Em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.I) do sobredito Programa, o apoio a conceder deverá ser formalizado mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo.

---

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

---

**--- 6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CLUB DE ANCAS – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, RECREIO, FORMAÇÃO E CULTURA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DO ASSOCIATIVISMO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA (PAPAC), DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DO PROJETO “FOLK DE ANCAS – ANADIA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024)”:-----**

---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.

---

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.

---

---- Para o efeito, foi criado o Programa de Apoio a Projetos do Associativismo Cultural (PAPAC), que visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento, por parte da Câmara Municipal de Anadia, a projetos de âmbito cultural, apresentados por associações culturais, com sede no Município de Anadia, nomeadamente, projetos nas áreas da Música, Dança, Teatro e outras Artes Performativas, subordinados às temáticas a definir anualmente pela Câmara Municipal de Anadia.

---

---- Nesse âmbito, o Club de Ancas – Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio a Projetos do Associativismo Cultural (PAPAC), para a realização do projeto designado por “Folk Ancas – Anadia dois mil e vinte e quatro (2024)”, que se insere no “Sentir Anadia” para dois mil e vinte e quatro – “Anadia para todos”.

---

---- Apreciada a candidatura e todos os documentos de instrução da mesma, reuniu o júri designado para avaliação do projeto apresentado pelo Club de Ancas, em cumprimento do previsto no artigo sexto (6.º), do

Programa de Apoio a Projetos do Associativismo Cultural no Município de Anadia (PAPAC).-----

---- Assim, e-----

---- Consideradas as atribuições dos municípios, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t) e u), do n.º I, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de condições que concorram para a melhor prestação de um serviço público;-----

---- Atenta a ata da reunião de avaliação do Projeto, dando conta da verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade do projeto, e de que, resultado da avaliação efetuada à candidatura, o projeto proposto observa os critérios de avaliação previstos no artigo sétimo (7.º), do Programa, nomeadamente: a adequação aos objetivos do apoio e a sua conformidade a um dos temas definidos pelo Município para o corrente ano “Anadia para todos”; o mérito da proponente quanto à capacidade de concretização e cumprimento de projetos análogos; a qualidade, pertinência e caráter diferenciador do projeto, nomeadamente no que respeita à adequação do mesmo ao público-alvo e às perspetivas em termos de difusão; a capacidade de estabelecer parcerias; a perspetiva do envolvimento de um número considerável de pessoas; a internacionalização do projeto através da presença de artistas e de entidades culturais de diferentes países; e a potencialidade de a candidatura criar um efeito disseminador e replicador relativamente à produção de produto cultural por parte de entidades congêneres, dado o impacto e a abrangência intrínsecos à temática em desenvolvimento;-----

---- Para efeitos do disposto no artigo oitavo (8.º), do Programa de Apoio a Projetos do Associativismo Cultural no Município de Anadia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de acordo com o previsto no número dois (2), do seu artigo quarto (4.º), a atribuição de uma verba de seis mil e quinhentos euros (€ 6.500,00) ao Club de Ancas – Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura, destinada a apoiar a realização da décima sexta edição do projeto designado por “Folk Ancas – Anadia dois mil e vinte e quatro (2024)”.-----

---- A verba ora proposta será paga em conformidade com o artigo décimo (10.º) do sobredito Programa, e mediante a celebração de contrato de apoio financeiro a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo, e a apresentação de despesas justificativas do evento que se propõe realizar.-----

---- Quanto ao apoio logístico solicitado, e atendendo à data de realização da iniciativa e aos diversos pedidos apresentados ao Município de Anadia, a Senhora Presidente propõe que o mesmo seja concedido de acordo com a disponibilidade dos serviços e dos equipamentos municipais.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em

conformidade.

**---- 7. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO APRESENTADO PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 09/2024 FS:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontram na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período

máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Em conformidade, e

---- Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número nove dois mil e vinte e quatro (09/2024 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.<sup>º</sup>) a décimo sétimo (17.<sup>º</sup>), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.<sup>º</sup>);

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.<sup>º</sup>), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o previsto no artigo sexagésimo nono (69.<sup>º</sup>), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o indeferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número nove dois mil e vinte e quatro (09/2024 FS), pelo facto de a mesma não cumprir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do Benefício Fundo Social, prevista na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.<sup>º</sup>), do mencionado Regulamento.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.

**---- 8. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.<sup>º</sup> 22/2023 FS:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio

da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Em conformidade,

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número vinte e dois dois mil e vinte e três (22/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no

seus número dois (02);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, pelo facto de a condição socioeconómica da requerente ter sofrido alterações significativas, deixando de reunir, em resultado, a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, prevista na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, atribuído à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número vinte e dois dois mil e vinte e um (22/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (I), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

**---- 9. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 26/2023 FS E PROCESSO N.º 12/2023 ARREND:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social,

promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

---

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.

---

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma participação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.

---

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---

---- Em conformidade,

---

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por um município no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número vinte e seis dois mil e vinte e três (26/2023 FS) e doze dois mil e vinte e três (12/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e da atribuição da verba

prevista para os mesmos, mediante o cumprimento das condições consagradas nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social, e bem assim o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional deverão ser cessados, pelo facto de a situação socioeconómica do requerente ter sofrido alteração significativa, em resultado de alteração da composição do agregado familiar, deixando, em resultado, de reunir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição dos Benefícios Fundo Social e Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas, respetivamente, na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), e na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, e a cessação de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, atribuídos ao município que instruiu os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número vinte e seis dois mil e vinte e três (26/2023 FS) e doze dois mil e vinte e três (12/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

**----- 10. PROPOSTA DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 14/2023 FS:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão...

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se

encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número catorze dois mil e vinte e três (14/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequente renovação, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a situação socioeconómica do requerente sofreu alteração significativa, em resultado de alteração da composição do agregado familiar, continuando, contudo, a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a segunda renovação da atribuição de Benefício Fundo Social ao munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número catorze dois mil e vinte e três (14/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

## ---- **II. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER**

**EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 06/2024 PPCE:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.<sup>a</sup> Joana Marques, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.º, e no n.º 3, do artigo 10.º, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais).

---- No que respeita às prestações pecuniárias de caráter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, uma munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, ao qual foi atribuído o número seis dois mil e vinte e quatro (06/2024), destinada a apoiar a aquisição/pagamento de óculos graduados para o seu filho, receitados por médico especialista. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, traduzida no pagamento dos óculos para o seu filho, em um total de duzentos e quinze euros (€ 215,00), de acordo com a proposta de orçamento economicamente mais favorável.

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número seis dois mil e vinte e quatro (06/2024), e o pagamento do montante de duzentos e quinze euros (€ 215,00), correspondente à aquisição de óculos graduados para o seu filho.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.

**12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADA PARA OS MUNICÍPIOS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – PROCESSO N.º 07/2024 PPCE:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior de Serviço Social, Dr.<sup>a</sup> Joana Marques, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No âmbito da concretização da transferência de competências da Administração Direta e Indireta do Estado para as Autarquias Locais, em matéria de ação social (Decreto-lei n.<sup>o</sup> 55/2020, de 12 de agosto), o Município de Anadia passou a assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS).

---- A este serviço compete, de entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, conforme estipulado na alínea e), do artigo 3.<sup>º</sup>, e no n.<sup>º</sup> 3, do artigo 10.<sup>º</sup>, do referido Decreto-lei, no respeito pela autonomia do poder local (alínea e), do n.<sup>º</sup> 2, do artigo 6.<sup>º</sup>, da Portaria n.<sup>º</sup> 63/2021, de 17 de março, que regula, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as Câmaras Municipais).

---- No que respeita às prestações pecuniárias de caráter eventual, estas são atribuídas quando esgotados os apoios sociais existentes, por parte das diversas entidades da Rede Social.

---- Em resultado de atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Anadia, uma munícipe apresentou um requerimento para usufruir de Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e quatro (07/2024), destinada a apoiar o pagamento de prótese dentária. O pedido foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições para poder usufruir da Prestação Pecuniária de Caráter Eventual, traduzida no pagamento de extração de dentes e de prótese dentária, em um total de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00), de acordo com a proposta de orçamento economicamente mais favorável.

---- Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e quatro (07/2024), e o pagamento do montante de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00), correspondente a extração de dentes e a prótese dentária.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.

### **13. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA, PARA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Considerando que, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o

estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo este órgão de atribuições, designadamente, no domínio da educação, ensino e formação profissional, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que, para a consecução dos objetivos visados com tais atribuições, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo Regime Jurídico, para:-----

---- *Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente na valorização dos cidadãos e no desenvolvimento de diversas ações que contribuam para tal;-----

---- Igualmente importante é a intenção de incentivar e proporcionar experiências aos cidadãos que concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida;-----

---- Considerando que cumpre aos Municípios, em parceria com a rede de estabelecimentos de educação e de ensino e demais entidades responsáveis pelo processo de implementação e desenvolvimento do processo educativo, garantir aos cidadãos o acesso à educação e ao ensino, que, por sua vez, lhe permitam, nos seus aspetos mais basilares, a aquisição de competências que contribuam para o desenvolvimento da sua personalidade e uma condição para o pleno exercício dos direitos e deveres de cidadania;-----

---- Considerando a importância da familiarização dos estudantes da Escola Superior de Educação de Coimbra com a realidade profissional, enquanto elemento fundamental da formação e mais valia no período de inserção na vida ativa, bem como a relevância da partilha de conhecimentos com uma oferta integrada de soluções, que visa dar resposta às necessidades de formação dos parceiros, e aos processos de melhoria contínua da oferta letiva da Escola Superior;-----

---- Considerada a proposta apresentada pela Escola Superior de Educação de Coimbra, no sentido da celebração de um protocolo para formação em contexto de trabalho, a desenvolver pelos alunos do Curso Técnico Superior Profissional em Desporto, regulado pelo Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atualizada;-----

---- Considerando que, de acordo com a proposta de protocolo apresentada, a formação prática a desenvolver em contexto de trabalho, e estruturada em um plano individual de formação, assume a forma de estágio, e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir, por parte de seis (06) alunos, durante seis (06) a nove (09) meses;-----

---- Considerando que o desenvolvimento integrado do estágio será cumprido em um total de seiscentas (600) horas (trezentas (300) em cada semestre), de harmonia com o plano de formação, com a duração de quatro (04)

horas diárias, cinco (05) dias por semana, distribuídas por trinta (30) semanas (quinze (15) semanas por semestre);-----

---- Considerando que a realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para o Município de Anadia, na medida em que não haverá lugar ao pagamento de qualquer remuneração ou subsídio monetário, assegurando a instituição de ensino, durante a formação em contexto de trabalho, todos os benefícios escolares de que o aluno seja titular, nomeadamente seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo aluno, em resultado da sua atividade na entidade de acolhimento;-----

---- Considerando que, para efeitos de concretização do estágio, e de acordo com a proposta de protocolo de formação prática em contexto de trabalho apresentada, o Município colocará à disposição do(s) aluno(s) os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;-----

---- No âmbito da sobredita parceria, e considerando que a realização da formação solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, mediante a celebração do protocolo de colaboração anexo à presente proposta, entre o Município de Anadia e a Escola Superior de Educação de Coimbra, para formação em contexto de trabalho, que tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre as partes, que visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos do Curso Técnico Superior Profissional em Desporto, regulado pelo Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atualizada, bem como a colaboração em domínios mais vastos que comportam a participação no desenvolvimento do plano curricular, a avaliação periódica dos resultados atingidos pelos alunos, o equacionar de medidas para a superação das dificuldades detetadas, e a promoção ativa do emprego dos diplomados no seguimento de estágios.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento.-----

**---- 14. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA INICIATIVA A PROMOVER PELA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DAS FEBRES – MONTE CRASTO – ANADIA, PARA EFEITOS DE REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DAS FEBRES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, da ação social e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de

promover a aprendizagem e o exercício de cidadania.

---- No mesmo sentido, é igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos municípios que concorram para partilhar competências, conhecimento, e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.

---- Volvida mais de uma dezena de anos, a Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora das Febres – Monte Crasto – Anadia, está a desenvolver esforços no sentido de retomar os festejos em honra de Nossa Senhora das Febres, mantendo o cariz lúdico-religioso que lhes vinha sendo atribuído, e bem assim destacando o seu valor imemorial para a freguesia, para o município e para a própria cidade de Anadia.

---- Para o efeito, solicita a colaboração do Município de Anadia, que passa pela disponibilização de palco, de barracas de madeira, mesas e bancos com guarda sóis, pelo acesso às instalações sanitárias existentes no Monte Crasto, para além de disponibilização de wc portáteis, de energia elétrica, água e saneamento. Solicita, outrossim, isenção do pagamento das taxas devidas pela realização dos festejos, nomeadamente atinentes a licença de ruído/arraial, ocupação de espaço público, e realização de procissão, para a qual adianta dispor já de parecer positivo da GNR.

---- Em conformidade,

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente no desenvolvimento de diversas ações;

---- Considerado o pedido de colaboração apresentado pela Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora das Febres – Monte Crasto – Anadia, para efeitos de realização dos festejos em honra de Nossa Senhora das Febres, no Monte Crasto, na cidade de Anadia, que deixaram de acontecer há algum tempo, mas que a Comissão pretende retomar, por se tratar de uma Festa enraizada na cultura de Anadia por várias gerações;

---- Partilhando da importância deste tipo de iniciativa para a comunidade em geral, e para as populações locais em particular;

---- Convicta, também, de que a colaboração a prestar pelo Município de Anadia poderá contribuir para alcançar o objetivo definido pela promotora, e constituir um incentivo à envolvência e participação dos cidadãos, potenciando, dessa forma, o espírito de solidariedade;

---- Consideradas, ainda, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover pela Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora das Febres – Monte Crasto – Anadia, mediante a autorização para ocupação de espaço público no Monte Crasto (no patamar inferior onde habitualmente é realizada a Feira da Vinha e do Vinho), na cidade de Anadia, e bem assim a concessão de apoio logístico, de acordo com a disponibilidade do Município de Anadia, para efeitos de realização dos festejos em honra de Nossa Senhora das Febres.

---- Atendendo à natureza da iniciativa a promover, propõe, ainda, que o Executivo Municipal delibere isentar a Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora das Febres – Monte Crasto – Anadia do pagamento das taxas

municipais devidas pela realização dos festejos, atinentes, designadamente, a ocupação de espaço público e a emissão de licença especial de ruído, previstas na Tabela de Taxas do Município de Anadia.

---- Para efeitos de concretização da iniciativa proposta, a entidade promotora será responsável por assegurar as questões de higiene e segurança do espaço, e bem assim de limpeza da zona envolvente, em articulação com a Junta de Freguesia de União de Freguesias de Arcos e Mogofores.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.

**--- 15. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO, A CONCEDER AO CLUB DE ANCAS – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, RECREIO, FORMAÇÃO E CULTURA, PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO O PARQUE URBANO DE ANADIA, COM VISTA À REALIZAÇÃO DO EVENTO “@PARKDANCE2024”:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- No exercício das atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, da ação social e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania.

---- No mesmo sentido, é igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos municíipes que concorram para partilhar competências, conhecimento, e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.

---- O Club de Ancas – Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura, através da sua Escola de Dança, pretende organizar um mega espetáculo de dança, no próximo dia vinte e sete (27) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), com o objetivo de envolver todas as restantes escolas de dança do concelho, convidando, também, outras escolas de concelhos vizinhos, em uma celebração da Dança e Música Urbanas, Hip-hop e Contemporânea.

---- Para concretização do mega espetáculo, solicita a autorização do Município de Anadia para ocupar espaço público no Parque Urbano de Anadia, e bem assim a disponibilização de energia elétrica, e eventual apoio logístico.

---- Em conformidade,

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente no desenvolvimento de diversas ações;

---- Considerado o pedido de colaboração apresentado pelo Club de Ancas – Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura, no sentido da concessão de autorização para realização de um mega espetáculo de dança, uma iniciativa destinada a celebrar a Dança e Música Urbanas, Hip-hop e Contemporânea, e que envolverá diversas escolas de dança;-----

---- Considerada a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Ana Castanheira, dando conta da disponibilidade do espaço pretendido para o dia vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), para realização do evento que envolverá escolas de dança do concelho de Anadia e algumas de concelhos vizinhos, com uma participação estimada de duzentos (200) jovens bailarinos de música urbana, hip-hop e bailado contemporâneo;-----

---- Convicta de que a colaboração a prestar pelo Município de Anadia poderá contribuir para alcançar o objetivo definido pelo promotor, e constituir um incentivo à envolvência e participação dos cidadãos, potenciando, dessa forma, o espírito de colaboração entre instituições/escolas de dança;-----

---- Consideradas, ainda, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover pelo Club de Ancas – Associação de Solidariedade Social, Recreio, Formação e Cultura, mediante a autorização para ocupação do espaço público coberto existente no Parque Urbano de Anadia, e autorização de acesso a ponto de luz, com a realização do mega espetáculo de dança designado @ParkDance2024, no próximo dia vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), em horário noturno, conforme informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.<sup>a</sup> Ana Castanheira.-----

---- Para efeitos de concretização da iniciativa proposta, a entidade promotora será responsável por assegurar as questões de higiene e segurança do espaço, e bem assim o cumprimento das normas de utilização do mesmo, nomeadamente de circulação e acesso ao mencionado espaço.-----

---- Tratando-se de evento que carece, para além de Mera Comunicação Prévia, de autorização por parte da Audiogest (PassMusic), e de licença especial de ruído, a obtenção de tais autorizações, e correspondentes encargos, será da responsabilidade do promotor.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

**---- 16. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das

entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo

Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de dezanove (19) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia dezanove (19) do mês de julho, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de dois mil, trezentos e sessenta e dois euros e seis céntimos (€ 2.362,06), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

**---- DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----**

**---- I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM TRÊS (03) DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE AUTORIZAR O PAGAMENTO CORRESPONDENTE À REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB I DE AGUIM”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em três (03) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Requalificação da Escola EB I de Aguim”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em três (03) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de autorizar o pagamento do valor de dois mil, seiscentos e dezassete euros e setenta e três céntimos (€ 2.617,73), correspondente à revisão de preços definitiva da sobredita empreitada, tendo por base a informação prestada pelo Dirigente afeto ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora

Presidente da Câmara Municipal, em três (03) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 2. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VINTE E OITO (28) DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE APROVAR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (FASE DE OBRA) DA EMPREITADA DESIGNADA POR “REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MUSEU DO VINHO BAIRRADA”:**----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e oito (28) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Requalificação do Edifício do Museu do Vinho Bairrada”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em vinte e oito (28) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de aprovar o Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra), tendo por base a informação prestada pela Coordenadora de Segurança, Eng.<sup>a</sup> Sandra Filipa Ferreira Rocha, dando conta de que o sobredito Plano se encontra de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e oito (28) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 3. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM DOZE (12) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “BENEFICIAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VILARINHO DO BAIRRO”, NO SENTIDO DE DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em doze (12) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Beneficiação/Requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro”, e no seguimento de lista de erros e omissões apresentada por empresas concorrentes, o Júri do procedimento entende que, apesar das omissões

verificadas, os erros apresentados não deverão ser aceites, sendo de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem lugar a alteração ao preço base do concurso inicial.

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em doze (12) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de determinar a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim de manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso, dado tratar-se de uma competência cometida à Câmara Municipal.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em doze (12) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024).

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.

**4. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM DEZASSETE (17) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “BENEFICIAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VILARINHO DO BAIRRO”:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em dezassete (17) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à minuta produzida.

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Beneficiação/Requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro”, e no seguimento do lapso detetado no ficheiro das peças desenhadas da arquitetura disponibilizado na abertura do procedimento, em sede de análise de um pedido de esclarecimentos apresentado, o Júri do procedimento propõe a disponibilização do ficheiro correto na plataforma eletrónica, e, nos termos do n.º 3, do artigo 64.º, do Código dos Contratos Públicos, a prorrogação do prazo para entrega das propostas, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo até à comunicação da retificação, ou seja, dezoito (18) dias, a qual será formalizada com publicação em Diário da República e plataforma eletrónica.

---- Tendo por base a informação prestada pelo Júri do sobredito procedimento, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em dezassete (17) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de autorizar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas no âmbito do procedimento identificado supra.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora

Presidente da Câmara Municipal, em dezassete (17) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) (ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO DEZ (10) E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP NÚMERO NOVE (09)):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de onze (11) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em onze (11) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em anexo, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e quatro (número dez (10)), que contém uma Alteração ao Orçamento da Despesa (número dez (10)), e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número nove (09)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, da orgânica Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e Serviços Municipais.-----

---- **II. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024) (ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO ONZE (11) E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – GOP NÚMERO DEZ (10)):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dezassete (17) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), e o despacho que recaiu sobre a proposta de alterações orçamentais vertidas naquela informação, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra

anexa à mesma.

---

---- No seguimento da proposta de modificações aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), subscrita pelo Diretor de Departamento, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“*Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dezasseis (17) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte e quatro (2024). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação aos Documentos Previsionais para dois mil e vinte e quatro (número onze (11)), que contém uma Alteração ao Orçamento da Despesa (número onze (11)), e uma Alteração às Grandes Opções do Plano – GOP (número dez (10)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal, da orgânica Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e Serviços Municipais.

---

### **3. PROJETO “SER+ EM ANADIA” DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025) – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:**

---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento de atividade do Projeto “Ser+ em Anadia” dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), dirigido a crianças e jovens, do concelho de Anadia, integrados em contextos socioeconómicos/culturais desfavorecidos. A decorrer entre dezasseis (16) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024) e julho de dois mil e vinte e cinco (2025), o projeto tem como principal objetivo a promoção do desenvolvimento de competências pessoais, sociais e escolares das crianças/jovens, favorecendo e promovendo a igualdade de oportunidades. As crianças e jovens participantes, em um máximo de trinta (30), terão acesso às seguintes atividades: sala de estudo (primeiro, segundo e terceiro ciclos do Ensino Básico), aulas de natação e atividades lúdicas (oficinas criativas, relacionadas com datas comemorativas como Natal, Páscoa, entre outras).

---

### **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES A PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**

---

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.

---

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por

unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

**--- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**

--- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.

--- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e treze minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, redigi, subscrevi e assino.